PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fone: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com.br

§ 2º A Vedação à circulação de pessoas a partir das 24h do dia 20 de junho se estenderá até as 05h do dia 21 de junho de 2021.

Art. 4º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Policia Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual,

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – aglomerações de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – direção sob efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre as 24h e as 05h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do **caput** do **Art. 3º** deste Decreto.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela inciativa privada.

Art. 6º A Secretaria de Saúde do Município, poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor, a partir do dia 14 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Coivaras – PI, 14 de junho de 2021.

Comunique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal

Id:09FEB4A3CAC42245

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

DISPENSA Nº 011/2021

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, CNPJ Nº 01.743.572/0001-23, visando a Prestação de serviços de recepção e retransmissão de sinal de tv para atender as necessidades do município Palmeirais-PI. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação de RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, CNPJ Nº 01.743.572/0001-23, no valor global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.

José Baltazar de Oliveira
Prefeito Municipal

Id:0CC53F9485D82253

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: nº. 034/2021
Processo Administrativo: nº 039/2021
Procedimento Licitatório: nº. 011/2021.
Modalidade: Dispensa
Fundamentação Jurídica: artigo 24, II da lei 8666/93.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL DE TV PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO PALMEIRAIS-PI
Contratante: Município de Palmeirais– PI.
Contratado: RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA-ME, CNPJ Nº 01.743.572/0001-23.
Valor Mensal: R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).
Recursos: Próprios e outros.
Data da assinatura: 14 de junho de 2021.
Vigência: 31 de dezembro de 2021.

Id:12525575FC00233A

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro
CNPJ: 06.554.851/0001-62
Palmeirais – Piauí

DECRETO N°- 60/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a proibição de funcionamento de BARES, RESTAURANTES, CASAS DE SHOW e todos os eventos que gerem aglomeração em complementação a restrições contidas no Decreto do senhor Governador do Estado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica no Município e as recomendações do comitê cientifico de Operações do Estado do Piauí-COE /PI,

CONSIDERANDO o grande número de casos diagnosticados de COVID-19 em nosso município nos últimos dias.

DECRETA:

Art.1º- O Município cumprirá na integra o Decreto do Senhor Governador do Estado, que tratas das restrições em face da pandemia do COVID-19, publicado no Dário Oficial do Estado.

Art. 2º- Fica ainda determinado a proibição de funcionamento *de BARES, RESTAURANTES, CASAS DE SHOW e todos os eventos que gerem aglomeração* dos próximos dias 18, 19 e 20 deste mês em todo o Município, a partir das 18:00 hs.

Art. 3 º- O cumprimento do estabelecido neste decreto será fiscalizado pela Vigilância Sanitária e a Policia Militar.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Palmeirais, 14 de junho de 2021.

José Baltazar de Oliveira
Prefeito Municipal

Manoel Francisco Teixeira
Secretário Chefe de Gabinete